



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Habitação  
Departamento de Produção Habitacional  
Coordenação-Geral de Planejamento e Formulação

Parecer nº 4/2022/CGPF/DPH/SNH

Referência: 59000.019589/2021-03

1. **ASSUNTO:**

1.1. Trata-se de proposta de edição de Instrução Normativa (SEI [3605531](#)), cuja finalidade é promover alteração na Instrução Normativa nº 42, de 15 de outubro de 2021 (SEI [3406669](#)), que regulamenta os programas Apoio à Produção de Habitações, Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo, no âmbito da área orçamentária de Habitação Popular do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Constituição Federal de 1988;
- 2.2. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
- 2.3. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 2.4. Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;
- 2.5. Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;
- 2.6. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;
- 2.7. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020;
- 2.8. Decreto nº 10.773, de 23 de agosto de 2021;
- 2.9. Instrução Normativa nº 42, de 15 de outubro de 2021 (SEI [3406669](#));
- 2.10. Instrução Normativa nº 56, de 29 de dezembro de 2021 (SEI [3534198](#));
- 2.11. Portaria MDR nº 1.096, de 15 de abril de 2020.

3. **ANÁLISE**

3.1. Trata-se de proposta de minuta de Instrução Normativa (SEI [3605531](#)) cuja finalidade é a alteração da Instrução Normativa nº 42, de 15 de outubro de 2021, que regulamenta três dos programas da área orçamentária Habitação Popular FGTS, quais sejam, Apoio à Produção de Habitações (Apoio), Carta de Crédito Individual (CCI) e Carta de Crédito Associativo (CCA).

3.2. A alteração ora proposta é motivada pela necessidade de prorrogação da data em que entra em vigor a obrigatoriedade de contratação da apólice de Seguro de Danos Estruturais (SDE), de que trata o art. 45 da Instrução Normativa nº 42, de 2021. Tal prazo foi alvo de alteração promovida pela Instrução Normativa nº 56, de 29 de dezembro de 2021 (SEI [3534198](#)), passando de 1º de janeiro de 2022 para 1º de fevereiro de 2022.

3.3. Em que pese a recente prorrogação do prazo originalmente estabelecido, entende-se pertinente uma nova prorrogação em função da necessidade de se aprofundar as discussões em torno do rol de garantias oferecidas a partir da demanda registrada por entidades do setor da construção civil. Para tanto, este Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) convidará para discussões específicas em torno do tema os agentes financeiros envolvidos nas operações de crédito em questão e representantes das seguradoras e do setor da construção civil.

3.4. Dessa forma, propõe-se nova redação para o **inciso II do art. 63** adiando-se o prazo de exigência da contratação de apólice de SDE de 1º de fevereiro de 2022 para 23 de março de 2022, conforme transcrição abaixo:

"Art. 63. Esta Instrução Normativa entra em vigor:

(...)

II - quanto à cobertura securitária de que trata o art. 45, em 23 de março de 2022 para operações de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas, cujo alvará de construção tenha sido expedido por órgão público competente a partir do dia 1º de janeiro de 2022;"

#### 4. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

4.1. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, estabelece a exigência da realização de procedimento de Análise de Impacto Regulatório (AIR) quando da proposição de atos normativos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a depender das hipóteses e critérios dispostos na norma mencionada.

4.2. Sobre o assunto, esta área técnica entende ser possível a dispensa de AIR com amparo no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, uma vez que a alteração proposta visa beneficiar os agentes impactados pela norma a partir da concessão de maior prazo para adequação às exigências estabelecidas.

4.3. Adicionalmente, destaca-se que, considerando a exigência de publicação do parecer que fundamentou a edição de norma enquadrada nas hipóteses de dispensa de AIR, conforme estabelecido pelo inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, o presente parecer precisará ser disponibilizado no sítio eletrônico do MDR. Para tanto, sugere-se o seguinte endereço: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-habitacao/legislacao-secretaria-nacional-de-habitacao>.

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Em razão dos argumentos expostos, esta área técnica, no âmbito de suas competências, opina pela pertinência e viabilidade técnica de publicação da minuta de Instrução Normativa anexa (SEI [3605531](#)), que propõe alterações para a Instrução Normativa nº 42, de 15 de outubro de 2021.

5.2. A prática do ato fundamenta-se nos incisos I e II, parágrafo único, art. 87 da Constituição Federal de 1988, no art. 4º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, no art. 29, Seção VI, Capítulo II da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e no art. 1º, Anexo I do Decreto nº 10.773, de 23 de agosto de 2021, dispositivos esses que inserem o ato no rol de competências do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

5.3. Informa-se que a minuta de Instrução Normativa ora proposta foi elaborada em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; com o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 e com a Portaria MDR nº 1.096, de 15 de abril de 2020.

5.4. Registra-se, ainda, conforme fundamentado, a dispensa da realização prévia de Análise de Impacto Regulatório - AIR, conforme o inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, razão pela qual o presente documento precisará ser publicado no sítio eletrônico do MDR em atendimento ao disposto no § 3º, art. 4º do aludido diploma legal.

5.5. Por fim, propõe-se a entrada em vigor na data de publicação tendo em vista a urgência da alteração no marco de vigência da exigência de contratação de apólice de SDE, que encontra-se vigente desde o dia 1º de fevereiro de 2022.

5.6. Nada mais havendo a aduzir, configuradas a motivação, forma e competência para prática do ato, submete-se o presente Parecer Técnico à consideração superior, ao tempo em que propõe-se, se de acordo, o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao MDR (CONJUR-MDR) para análise e expedição de Parecer Jurídico sobre a matéria.

À consideração superior.

**ROBERTO BOUSQUET PASCHOALINO**

Assistente Técnico

**PÂMELA ANÁLIA COSTA DE OLIVEIRA**

Coordenadora

De acordo. À consideração do Secretário Nacional de Habitação para, se de acordo, encaminhamento da proposta à apreciação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional (CONJUR-MDR).

**ANA PAULA MACIEL PEIXOTO**

Diretora do Departamento de Produção Habitacional - Substituta

De acordo. Encaminhem-se os autos à CONJUR-MDR para análise e expedição de Parecer Jurídico sobre a proposta de edição de Instrução Normativa, nos termos da minuta anexa (SEI [3605531](#)), em relação a qual esta Secretaria se manifesta de modo favorável.

**ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS**

Secretário Nacional de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Maciel Peixoto, Diretor do Departamento de Produção Habitacional - Substituto**, em 18/02/2022, às 12:31, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pâmela Analia Costa de Oliveira, Coordenador(a)**, em 18/02/2022, às 12:31, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Bousquet Paschoalino, Assistente Técnico**, em 18/02/2022, às 12:32, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Eduardo dos Santos, Secretário Nacional de Habitação**, em 18/02/2022, às 15:39, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3605522** e o código CRC **7BF9B6DF**.

---

59000.019589/2021-03

3605522v1

---

Criado por [roberto.paschoalino](#), versão 15 por [ana.peixoto](#) em 18/02/2022 12:30:43.